



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
SECRETARIAS: SAÚDE e SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0500/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, através das **SECRETARIAS: SAÚDE e SEGURANÇA E DEFESA DO CIDADÃO**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º 271.404.148-58, pelo Secretário da Saúde, **RENAN DIAS IRABI**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.083.878 e do CPF n.º 980.188.921-72, e pelo Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão, **LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA**, portador da cédula de identidade MD n.º 041961424-3 e do CPF n.º 120.706.988-40, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PABLO SONSINO SILVA**, com sede na Rua Santo Schiavolin, n.º 212, no bairro Residencial Serra Verde, no Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 26.157.393/0001-35, neste ato representada pelo Sr. **PABLO SONSINO SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 27.825.909-1 SSP/SP e do CPF n.º 281.918.288-71, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0500/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto 7.999/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 07/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a aquisição de ração (Itens: 01, 02 e 04) para entrega parcelada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

Item	Material	Unidade	Quantidade	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1.09.02.0024-0 - RAÇÃO PARA CÃO PASTOR DA GUARDA MUNICIPAL	KG	500	Premier	20,00	10.000,00

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente
PABLO SONSINO SILVA
Data: 12/05/2025 19:32:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

RAÇÃO PARA CÃO PASTOR - Quirera de arroz, farinha de proteína isolada de suíno, farinha de vísceras de aves, gordura suína, gordura de frango, celulose em pó, polpa de beterraba, óleo de peixe refinado, zeolita, ovo desidratado, óleo de soja refinado*, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glicosamina, psyllium, fruto-oligossacarídeos, tripolifosfato de sódio, parede celular de levedura (MOS), glúten de trigo, extrato de Marigold, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, fosfato bicálcico, cloreto de sódio (sal comum), fosfato monossódico, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), biotina, inositol, ácido pantotênico, ácido fólico, cloreto de colina, cobre aminoácido quelato, sulfato de cobre, sulfato de ferro, manganês aminoácido quelato, óxido de manganês, iodato de cálcio, zinco aminoácido quelato, óxido de zinco, selenito de sódio, fígado de frango, taurina, DL-metionina, tirosina, L-lisina, antioxidante (BHA). *óleo de soja refinado produzido a partir de soja geneticamente modificada por Agrobacterium sp.

Níveis de garantia por quilograma de produto:

Umidade (máx.): 100 g/kg (10%),

Proteína Bruta (mín.): 260 g/kg (26%),

Extrato Etéreo (mín.): 160 g/kg (16%),

Matéria Fibrosa (máx.): 25 g/kg (2,5%),

Matéria Mineral (máx.): 58 g/kg (5,8%),

Cálcio (mín.): 7500 mg/kg (0,75%),

Cálcio (máx.): 10 g/kg (1%),

Fósforo (mín.): 7000 mg/kg (0,70%),

Energia metabolizável: 4.100 kcal/kg.

Enriquecimentos por quilograma do produto (mín.):

Vitaminas: A: 18.000 UI, D3: 1.200 UI, E: 500 UI, C: 200 mg, B1: 4,9 mg, B2: 4,5 mg

2	1.09.02.0033-9 - ALIMENTO PARA CAES FILHOTES DE RAÇAS GRANDES	KG	200	Premier	22,00	4.400,00
---	---	----	-----	---------	-------	----------

ALIMENTO PARA CAES FILHOTES DE RAÇAS GRANDES

Composição básica do produto: Farinha de vísceras de aves, farinha de torresmo, milho integral moído, quirera de arroz, gordura de frango, polpa de beterraba, gordura suína, zeolita, óleo vegetal, óleo de peixe refinado, casca de psyllium, glúten de trigo, ovo desidratado, parede celular de levedura (MOS), fruto-oligossacarídeos, sulfato de condroitina, hidrocloreto de glucosamina, extrato de Marigold, cloreto de potássio, cloreto de sódio (sal comum), sorbato de potássio, fosfato bicálcico, vitaminas (A, C, E, D3, B1, B2, B6, B12, PP), ácido pantotênico, biotina, ácido fólico, cloreto de colina, sulfato de ferro, sulfato de cobre, óxido de manganês, óxido de zinco, iodato de cálcio, levedura enriquecida com selênio, levedura seca de cervejaria, cobre aminoácido quelato, manganês aminoácido quelato, zinco aminoácido quelato, carbonato de cálcio, taurina, DL-metionina, palatabilizante à base de fígado de frango, aditivo antioxidante (BHA).

Níveis de garantia por quilograma de produto:

Umidade (máx.): 95 g/kg (9,5%),

Proteína Bruta (mín.): 320 g/kg (32%),

Extrato Etéreo (mín.): 140 g/kg (14%),

Matéria Fibrosa (máx.): 26 g/kg (2,6%),

Matéria Mineral (máx.): 72 g/kg (7,2%),

Cálcio (mín.): 8000 mg/kg (0,8%),

Cálcio (máx.): 12 g/kg (1,2%),

Fósforo (mín.): 6800 mg/kg (0,68%),

Sódio (mín.): 3200 mg/kg (0,32 %),

Cloro(mín.): 5900 mg/kg (0,59%),

Potássio (mín.): 4800 mg/kg (0,48%),

Magnésio (mín.): 500 mg/kg (0,05%),

Metionina (mín.): 6600mg/kg (0,66 %),

Taurina (mín.): 1500 mg/kg (0,15%),

Vitamina A(total): 19000 UI/kg,

Cobre (total): 15 mg/kg,

Ferro (total): 217mg/kg,

Manganês (total): 58 mg/kg,

Zinco (total): 190 mg/kg.

Energia metabolizável: 3.991 kcal/kg

Enriquecimentos por quilograma do produto (mín.):

Vitaminas: A: 12500 UI, D3: 1100 UI, E: 500 UI, C: 200 mg, B1: 4,6mg, B2: 4,2 mg, B5: 27,9 mg, B6: 9 mg, B9: 0,9 mg, B12: 80 µg, Niacina: 16,5 mg, Biotina: 1,19 mg, Colina: 917 mg.

Minerais: Cobre: 13 mg, Ferro: 38 mg, Manganês: 48 mg, Iodo: 2,8 mg, Zinco: 159 mg, Selênio: 0,14 mg.

4	1.09.02.0036-3 - RAÇÃO PREMIUM PARA GATOS ADULTOS	KG	90	Golden	20,00	1.800,00
---	---	----	----	--------	-------	----------



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

RAÇÃO PREMIUM PARA GATOS ADULTOS

Carne Mecanicamente Separada de Frango, Fígado de Frango, Farinha de Carne e Ossos, Farinha de Visceras de Aves, Farinha de Torresmo (Proteína Isolada de Suíno), Quirera de Arroz, Milho Integral Moído, Sorgo Integral Moído, Óleo de Visceras de Aves, Farelo de Glúten de Milho-60, Levedura Seca de Cervejaria, Óleo de Peixe Refinado, Óleo de Linhaça, Polpa de Beterraba (mín. 0,2%), Farelo de Trigo, Cloreto de Sódio (Sal Comum), Carbonato de Cálcio, Cloreto de Potássio, Taurina, Lisina, DL-Metionina, Hidrolisado de Fígado Ave e Suíno, Antioxidantes (BHA, BHT), Ácido Propiônico, Sorbato de Potássio, Aditivo Prebiótico (Parede Celular de Levedura - Fonte de Mananalogossacarídeos, mín. 0,1%), Aditivo Acidificante, Aditivo Adsorvente (Parede Celular de Levedura - Glucomananos), Vitaminas (A, D3, E, K3, C, B1, B2, B6, B12, Ácido Pantotênico, Ácido Fólico, Niacina, Biotina, Cloreto de Colina), Minerais (Sulfato de Zinco, Sulfato de Ferro, Sulfato de Manganês, Iodato de Cálcio, Selenito de Sódio), Minerais Quelatados (Proteinato de Manganês, Levedura Enriquecida com Selênio, Proteinato de Zinco, Proteinato de Cobre).

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O valor total da contratação é de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

5.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada na Natureza de Despesa: **02.00.00** – Prefeitura Municipal, **02.14.00** – Secretaria da Saúde, **02.14.05** - Secretaria da Saúde/

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 3

Tel: (11) 3183-0753 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

Documento assinado digitalmente

PABLO SONSINO SILVA
Data: 12/05/2025 19:44:15 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Fundo Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 05.300.0118 - MS/ Vigilâncias em Saúde, 10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/ FMS/ Vigilância Epidemiológica, através da Nota de Empenho nº 3342-000, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); nº 02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.15.00 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.02 - Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Departamento da Guarda Municipal, 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, 01.110.0000 - Geral, 06.182.0002.2.092 - Manutenção da Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão/ Guarda Municipal, através da Nota de Empenho nº 3343-000, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de variação do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

8.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Documento assinado digitalmente

gov.br

PABLO SONSINO SILVA
Data: 12/05/2025 19:30:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inatendimento não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 - As infrações e multas ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital, que fica fazendo parte integrante desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, devendo ser certificado nos autos pelo Gestor do Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, mediante Termo Aditivo ao Contrato, sempre verificando com responsabilidade o que deu causa ao não cumprimento.

11.3 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PABLO SONSINO SILVA
Data: 12/05/2025 19:27:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itatiba/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. Itatiba 13 MAIO 2025

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RENAN DIAS IRABI
Secretário da Saúde

LUIS ANTONIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário da Segurança e Defesa do Cidadão

Documento assinado digitalmente

gov.br

PABLO SONSINO SILVA

Data: 12/05/2025 19:25:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela Contratada:

PABLO SONSINO SILVA
PABLO SONSINO SILVA

Testemunhas:

1- Ana Laura D. Gaspar
2- Michelle V. Fumachu

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º do Processo Administrativo n.º0500/2025, firmado em

52 / 2025, oriundo
13 MAIO 2025